LEI Nº 913/2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber a título de cessão de uso e servidão perpétua parte do imóvel rural de propriedade de Sérgio Cozer, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber de forma gratuita e a título de Cessão de Uso e Servidão Perpétua parte do imóvel rural, com a finalidade de implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade da Linha Novo Encantado.

Art. 2º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá como objeto a área de terra de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), oriundo do lote rural nº 192, registrado no CRISMO sob nº 19.162, de propriedade de Sérgio Cozer, localizado na Linha Novo Encanado, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme a seguir:

Confrontações da Fonte de Captação de Água e Caixa d´Água:
Ao Norte: com a parte do lote rural nº 192, de Sergio Cozer. M – 19.162;
Ao Oeste: com a parte do lote rural nº 192, de Sergio Cozer. M – 19.162;
Ao Sul: com a parte do lote rural nº 192, de Sergio Cozer. M – 19.162;
Ao Leste: com a parte do lote rural nº 192, de Sergio Cozer. M – 19.162.

Art. 3º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, compreende desde a proteção da fonte, a execução total da obra, a manutenção geral e o prolongamento futuro do Sistema de Abastecimento de Água, inclusive, a garantia de livre trânsito de veículos e servidores do Município ou pessoas por este autorizadas com o objetivo de execução, manutenção e prolongamento da obra.

Art. 4º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua estende-se igualmente aos herdeiros e sucessores independente de execução de qualquer tipo de obra na supracitada área de terra, respeitando e resguardando-se a faixa de segurança limitada em 2,00m (dois metros) de largura em ambos os lados e em toda sua área, reservando ao proprietário apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham a interferir nas obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 5º Fica o Município autorizado ao abate de árvores e culturas que por ventura existirem na área de terra e na faixa de segurança quando estas se apresentarem como obstáculo à realização das obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água ou quando estas colocarem em risco as obras já implantadas.

Parágrafo Único. O abate de árvores e culturas, de que trata este artigo, não será matéria de ressarcimento ao proprietário da área de terra.

Parágrafo Segundo. Quando do abate de árvores, fica o Município responsável por fazê-lo de acordo com a legislação vigente, efetivando os projetos necessários e pagando as eventuais despesas.

Art. 6º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá caráter gratuito, não gerando ônus para ambas as partes, inclusive ficando o Município e seu representante legal isentos de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando o proprietário a qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O Município fica responsável pela averbação à matrícula junto ao CRISMO no que se refere a presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua, arcando com as possíveis despesas.

Art. 8º Em caso de ter sido constatado o esgotamento de água da fonte, fica o Município responsável pela desativação de todo o Sistema de Abastecimento de Água e regularização do fato junto ao CRISMO.

Art. 9º As despesas da presente Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei Municipal nº 904, de 14/11/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 16 de dezembro de 2011.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal